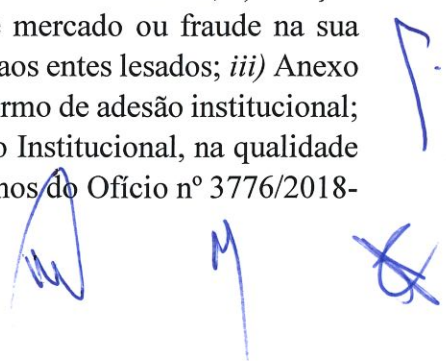


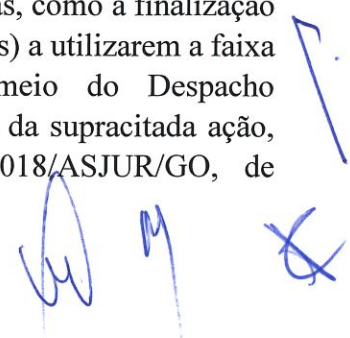
**ATA DA 1181ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia dez de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa  
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício  
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA,  
4 CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço  
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação  
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada  
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã  
8 Penna. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Leyvan Leite  
9 Candido - Diretor de Administração e Finanças, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de  
10 Planejamento, e Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações  
11 e Diretor de Engenharia Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr.  
12 Handerson Cabral Ribeiro, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1180ª de  
13 04/09/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.214561/2018-31  
14 (vol. único) - Ofício nº 13975/2018-GM/CGU - Acordo de Leniência - Item relevante  
15 classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a imagem**  
16 **institucional; 03)** Processo nº 51402.215968/2018-84 (vol. único) - Solicitação de  
17 autorização para desistência de ação. Processo nº 1000226-91.2017.4.01.3503, em trâmite  
18 na Justiça Federal, Subseção de Rio Verde - GO; **04)** Processo nº 51402.153011/2016-75  
19 (vol. único) - Alteração de exercício dos empregados Alexandre Correa Marinho e Mario  
20 Luis de Oliveira Silva; e, **05)** Processo nº 51402.211802/2018-99 (vol. único) - Solicitação  
21 de cessão do empregado Philippe Santos Matos. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria,  
22 no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou o  
23 Despacho nº 134/2018-ASSECC, de 10/09/2018, que trata da adesão ao Acordo de Leniência  
24 celebrado em 09/07/2018 pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União  
25 (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU) com empresas do Grupo Odebrecht.  
26 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** por meio do Ofício nº 13975/2018/GM-CGU, de  
27 27/07/2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) notificou  
28 a VALEC, nos termos da cláusula 8.10.1 do Acordo de Leniência, para, querendo, manifestar  
29 intenção em firmar Termo de Adesão ao referido Ajuste, esclarecendo, entre outros, que, no  
30 âmbito do Acordo, as empresas devolverão valores de propinas e de parte dos lucros  
31 referentes aos contratos com os entes estatais e que, conforme cláusula 14.4.2, o Acordo de  
32 Leniência não confere quitação às empresas colaboradoras por inexecução ou execução  
33 irregular do objeto do contrato, que venham a ser identificados ou apurados no regular  
34 exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle  
35 competentes, encaminhando, ademais: *i)* cópia do Acordo de Leniência firmado; *ii)* relação  
36 de contratos que a responsável colaboradora admite ajuste de mercado ou fraude na sua  
37 obtenção e Demonstrativo do valor total do acordo e imputação aos entes lesados; *iii)* Anexo  
38 V-A - Cronograma de pagamentos; e *iv)* Anexo X - minuta de termo de adesão institucional;  
39 **b)** a VALEC expressou intenção em firmar o Termo de Adesão Institucional, na qualidade  
40 de interessada, conforme Anexo-X do referido Acordo, nos termos do Ofício nº 3776/2018-



(Continuação da Ata da 1181ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/09/2018)

41 PRESI, de 16/08/2018, **c**) instada a se manifestar sobre a minuta do mencionado Termo de  
42 Adesão, a Assessoria Jurídica desta estatal emitiu o Despacho nº 645/2018-ASJUR/BSB, de  
43 06/09/2018, por meio do qual destacou que, nos termos da Lei nº 12846/2013, o Acordo de  
44 leniência subtrai apenas o direito de aplicar sanções, sejam as desta Lei (art. 16, §2º), sejam  
45 as da Lei nº 8666/93 (art. 17), não prejudicando eventual ressarcimento ao Erário (art. 16,  
46 §3º), porém, em vista do disposto na Cláusula 14.3 do Acordo supramencionado,  
47 recomendou que, antes da assinatura definitiva do Termo de Adesão Institucional, nos  
48 termos e condições do Acordo de Leniência, a Assessoria de Controle se manifestasse acerca  
49 de eventual interferência em ações ou processos junto aos órgãos de controle (CGU, TCU,  
50 etc), bem como manifestação de outras áreas afetas ao tema, se for o caso; **d**) neste sentido,  
51 conforme Despacho nº134/2018-ASSECC, de 10/09/2018, a Assessoria de Controle  
52 esclareceu que: *i*) com relação a eventuais interferências e ações em face de órgão de  
53 controle, o presente Acordo de Leniência foi firmado em razão da Responsável Colaboradora  
54 ter admitido o ajuste de mercado ou fraude na sua obtenção, o que fora mencionado  
55 expressamente pela CGU quando do envio do mencionado Ofício nº 13975/2018/GM-CGU;  
56 *ii*) os contratos que a Colaboradora admite ajuste de mercado ou fraude na obtenção ajustado  
57 com a VALEC são o Contrato nº 011/2006, bem como o Contrato nº 022/2006, os quais  
58 somam o montante de R\$ 10.371.311,02 (dez milhões trezentos e setenta e um mil,  
59 trezentos e onze reais e dois centavos), conforme apurado pela CGU, no Anexo B, do  
60 supracitado Ofício nº 13975/2018/GM-CGU; *iii*) tramitam no âmbito do TCU duas tomadas  
61 de contas especiais em decorrência dos contratos acima, cujo objeto é  
62 sobrepreço/superfaturamento, bem como execução irregular do serviços, que terão sua  
63 continuidade independente do Acordo de Leniência; *iv*) o Grupo Odebrecht realizou depósito  
64 judicial em conta que permanece aos cuidados do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba,  
65 restando pendente a distribuição de valores aos entes lesados a serem indicados pela CGU;  
66 e *v*) sugeriu que a VALEC aprovasse o presente Termo de Adesão Institucional ao Acordo  
67 de Leniência. Após análise, corroborada nos fundamentos dos documentos supracitados, a  
68 Diretoria *aprovou* a celebração do TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL AO  
69 ACORDO DE LENIÊNCIA SUPRACITADO. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da  
70 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou o Despacho  
71 nº 625/2018/ASJUR, de 27/08/2018, que trata da solicitação de autorização para desistência  
72 da Ação de Reintegração de Posse nº 1000226-91.2017.4.01.3503, em trâmite na Justiça  
73 Federal, Subseção de Rio Verde - GO, que tem como Autora esta empresa pública e como  
74 Réus, Antonio Candido Alves Neto e Maria Aparecida Yara Alves. Constam dos autos, em  
75 síntese, que: **a**) a Ação foi ajuizada, essencialmente, para reintegração de posse em razão da  
76 invasão pelos expropriados (réus acima citados), pela construção de cercas na faixa de  
77 domínio da ferrovia (imóvel desapropriado); **b**) após o ajuizamento da referida demanda,  
78 fundamentada em manifestação da área técnica, conforme Nota Técnica nº 006/2018-ALO,  
79 verificou-se que a VALEC não cumpriu todas as obrigações assumidas, como a finalização  
80 das passagens de gado, e que tal situação forçou os expropriados (Réus) a utilizarem a faixa  
81 de domínio; **c**) a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho  
82 nº 625/2018/ASJUR, de 27/08/2018, concordando com a desistência da supracitada ação,  
83 concluindo que: *i*) conforme exposto no Memorando nº 17/2018/ASJUR/GO, de



(Continuação da Ata da 1181ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/09/2018)

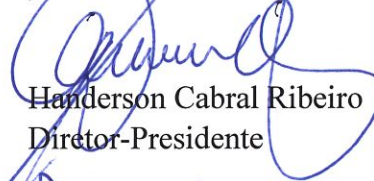
84 14/08/2018, o ajuizamento da ação foi equivocado, porquanto a VALEC não cumpriu para  
85 com serviços acordados, motivo pelo qual as supostas invasões se deveram à absoluta  
86 necessidade dos proprietários lindeiros, ante o descumprimento de obrigação pela VALEC;  
87 e *ii*) que os proprietários (Réus) aceitaram o valor oferecido como indenização para a  
88 desapropriação e que, em razão de ainda não ter havido citação, eventual desistência não  
89 geraria qualquer custo para a VALEC. Diante do exposto, e corroborada no referido  
90 Despacho nº 625/2018/ASJUR, a Diretoria *autorizou* a desistência da Ação de Reintegração  
91 de Posse nº 1000226-91.2017.4.01.3503, em trâmite na Justiça Federal, Subseção de Rio  
92 Verde - GO. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere  
93 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 103/2018-DIRAF, de  
94 24/08/2018, que trata da **CESSÃO** dos empregados públicos do quadro de pessoal da extinta  
95 RFFSA, **ALEXANDRE CORREA MARINHO**, ocupante do cargo de Agente  
96 Administrativo, matrícula SIAPE nº 1707662, e **MARIO LUIS DE OLIVEIRA SILVA**,  
97 ocupante do cargo de Desenhista, matrícula SIAPE nº 1682994, cedidos ao DNIT/RJ, para  
98 exercerem suas atividades na Inventariança da extinta RFFSA, na cidade do Rio de  
99 Janeiro/RJ, conforme Memorando nº 034/INV/RFFSA/2017, de 22/12/2017, e Ofício  
100 nº 275/2018-COAT-SE/GAB/SE, de 15/05/2018. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a  
101 Superintendência de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 202/2018-  
102 GEPAG/SUGEP, de 21/05/2018 informou que: *i*) a solicitação das mencionadas cessões está  
103 fundamentada no 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990; *ii*) a cessão de empregado público da  
104 administração federal direta e indireta está regulamentada pelo Decreto nº 9.144/2017; *iii*) o  
105 DNIT concordou com a liberação dos referidos empregados, nos termos do Ofício  
106 nº 3687/2017/DIF/DNIT SEDE-DNIT, de 22/08/2018; *iv*) mencionados empregados  
107 manifestaram anuência à referida cessão, em cumprimento ao §1º, do art. 2º, do Decreto  
108 9144/2017 **b)** instada a se manifestar sobre o ônus da remuneração da referida cessão, a  
109 Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 208/2018-ASJUR/RJ, de 02/08/2018, por meio do  
110 qual concluiu ser da VALEC o ônus da cessão, uma vez que os referidos empregados  
111 pertencem à extinta RFFSA e, portanto, se submetem à Lei nº 11.483/2007, esclarecendo  
112 que: *i*) no caso concreto não há necessidade de invocar a aplicação da Lei nº 8.112/1990,  
113 ainda que por analogia, posto que o tema está elucidado por meio de legislações específicas  
114 aplicáveis aos empregados públicos de estatais; *ii*) nos termos do Decreto nº 9.144/2017,  
115 especificamente em seu art. 6º, parágrafo único, o ônus pela remuneração ou salário  
116 vinculado ao cargo ou ao emprego permanente é da entidade cessionária; e *iii*)  
117 especificamente em relação aos empregados cujos contratos de trabalho são oriundos dos  
118 empregados ativos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA), o ônus da  
119 remuneração será suportado por esta estatal, nos termos do art. 17, inciso I e §§4º e 5º c/c  
120 art. 19, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.483/2007, ressaltando que a aplicação desta Lei se  
121 enquadra na exceção estabelecida no inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 9.144/2017; **c)** a  
122 Diretoria de Administração e Finanças se manifestou favorável à alteração do exercício dos  
123 empregados supramencionados, a fim de que passem a exercer suas atividades na  
124 Administração Geral da Inventariança da Extinta RFFSA, na cidade do Rio de Janeiro, pelo  
125 prazo de existência da mencionada Inventariança, conforme Proposição nº 103/2018-  
126 DIRAF, de 24/08/2018. Após análise, corroborada no Parecer nº 208/2018-ASJUR/RJ, a

(Continuação da Ata da 1181ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10/09/2018)


127 Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** dos empregados públicos **ALEXANDRE CORREA**  
128 **MARINHO** e **MARIO LUIS DE OLIVEIRA SILVA**, para exercerem suas atividades na  
129 Administração Geral da Inventariança da extinta RFFSA, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,  
130 pelo prazo de sua existência. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da  
131 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição  
132 nº 117/2018-DIRAF, de 05/09/2018, que trata da **CESSÃO** do empregado público  
133 **PHILIPPE SANTOS MATOS**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 07/01/2013,  
134 ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 1988630, lotada na GGFIOL, em  
135 Jequié/BA, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do Departamento  
136 Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), no Estado da Bahia, conforme Ofício  
137 nº 21195/2018/ASSAD/GAB-DG/DNIT SEDE-DNIT, de 20/06/2018. Constan dos autos,  
138 em síntese, que: **a)** o Conselho de Administração da VALEC, em sua 344ª Reunião  
139 Ordinária, de 08/12/2017, recomendou a suspensão das cessões de empregados admitidos  
140 por meio do concurso público realizado em 2012, até que seja realizado novo concurso, e  
141 que, conseqüentemente, realize a imediata revisão do Regulamento para Cessão de  
142 Empregados, para incluir disposição transitória sobre a matéria, nos termos do Despacho  
143 nº 289/2018, de 09/04/2018, da Superintendência de Gestão de Pessoas; **b)** ademais, a  
144 Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se contrária ao atendimento do pleito, em  
145 razão do restrito quadro de profissionais da VALEC, em face da redução do quantitativo de  
146 empregados imposta pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais,  
147 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, concluindo que a cessão de mais  
148 um empregado ao DNIT é fato que ocasionaria prejuízo aos interesses da Empresa. Após  
149 análise, e corroborada nas justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **CESSÃO**  
150 do empregado público **PHILIPPE SANTOS MATOS**, bem como *reiterou* à DIRAF a  
151 imediata revisão do Regulamento em questão, nos termos supramencionados. Nada mais  
152 havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata  
153 lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente  
154 e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 10 de setembro de 2018.



Eliana Romã Penna  
Secretária



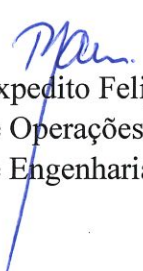
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor-Presidente



Leyvan Leite Candido  
Diretor de Administração e Finanças



Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações e Participações e  
Diretor de Engenharia Substituto

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA**

| DELIBERAÇÃO                      |   |
|----------------------------------|---|
| <b>Assunto a ser deliberado:</b> | Adesão ao Acordo de Leniência celebrado em 09/07/2018 pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU) com empresas do Grupo Odebrecht - Ofício nº 13975/2018-GM/CGU |
| <b>Processo nº:</b>              | 51402.214561/2018-31  |

| OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/>                       | Ampliar a malha ferroviária.  |
| <input checked="" type="checkbox"/>            | Promover a imagem institucional.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.                          |
| <input type="checkbox"/>                       | Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas. |
| <input type="checkbox"/>                       | Assegurar o licenciamento ambiental.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.        |
| <input type="checkbox"/>                       | Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.   |
| <input type="checkbox"/>                       | Garantir a qualidade das obras e serviços.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.                               |
| <input type="checkbox"/>                       | Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.                                     |
| <input type="checkbox"/>                       | Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.     |
| <input type="checkbox"/>                       | Administrar os contratos de subconcessões.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.   |
| <input type="checkbox"/>                       | Implementar mecanismos de gestão por resultados.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Desenvolver e atualizar normativos e especificações.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.                |
| <input type="checkbox"/>                       | Promover a inovação tecnológica e organizacional.   |
| <input type="checkbox"/>                       | Desenvolver competências alinhadas à estratégia.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Promover a valorização do capital humano.   |
| <input type="checkbox"/>                       | Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.  |
| <input type="checkbox"/>                       | Não se aplica.  |

**NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)**

| GRAVIDADE "G"                       |  | URGÊNCIA "U"                        |  |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/>            | <b>(3) ALTA:</b> Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.    | <input checked="" type="checkbox"/> | <b>(3) ALTA:</b> Atendimento do pleito em até 10 dias.               |
| <input type="checkbox"/>            | <b>(2) MÉDIA:</b> Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras. | <input type="checkbox"/>            | <b>(2) MÉDIA:</b> Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.          |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <b>(1) BAIXA:</b> Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.  | <input type="checkbox"/>            | <b>(1) BAIXA:</b> Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias. |

| RISCO "R"                           |  | VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"          |  |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/>            | <b>(3) ALTO:</b> Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.         | <input checked="" type="checkbox"/> | <b>(3) ALTO:</b> Acima de R\$7.000.000,00                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <b>(2) MÉDIO:</b> Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico. | <input type="checkbox"/>            | <b>(2) MÉDIO:</b> Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00 |
| <input type="checkbox"/>            | <b>(1) BAIXO:</b> Risco irrelevante  | <input type="checkbox"/>            | <b>(1) BAIXO:</b> Até R\$ 4.000.000,00                         |

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>SOMATÓRIO</b> | G ( 1 ) + U ( 3 ) + R ( 2 ) + V ( 3 ) = ( 9 ) ALTO |
|------------------|--|

|                      |                         |                      |                          |
|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|
| <b>Baixo (até 4)</b> | <b>Moderado (5 a 8)</b> | <b>Alto (9 e 10)</b> | <b>Extremo (11 e 12)</b> |
|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE/ CHEFE DE ACESSORIA

  
Anderson Carlos Ribeiro  
Diretor - Presidente  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.